

Decreto nº 15/66.

Regula a incidência e fisco alíquota sobre a cobrança do Imposto sobre serviços de qualquer natureza e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luis Alves, no Estado de Santa Catarina, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 115 de 17/12/66 e de acordo com a nova sistemática tributária determinada pela Lei Federal 5172 de 25/10/1966 e no uso de suas atribuições.

Decreto:

Art. 1º - O Imposto sobre os serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional, autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços que não configure por si só fato gerador de Imposto de competência da União ou dos Estados.

Parágrafo 1º - Para efeitos desse artigo, considera-se serviços:

- a) O fornecimento do trabalho, ou a prestação de serviços com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos, a usuários, ou consumidores finais;
- b) a localização dos bens móveis;
- c) a localização de espaço em bens imóveis, a título de hospedagem ou para guarda de bens de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - Das atividades que se refere o parágrafo anterior quando acompanhados de fornecimento de mercadorias serão consideradas:

- a) De caráter misto se o fornecimento de mercadorias for superior a 25% da receita bruta média mensal.

sal do estabelecimento.

b) Como representante exclusivamente prestação de serviços nos demais casos.

Parágrafo 2º. Excluem-se do disposto neste artigo os serviços de transportes, comunicações, salvo os de caráter estritamente municipais.

Art. 2º - O imposto será calculado sobre o preço do serviço ou sobre receita bruta mensal do contribuinte.

Parágrafo único - no caso da letra "A" do parágrafo 2º do artigo 1º deste decreto o imposto é calculado sobre 50% da receita bruta.

Art. 3º - O imposto será cobrado por meio de alíquotas percentuais de acordo com a seguinte Tabela:

Tabela de imposto sobre serviços de qualquer natureza:

I - Profissionais liberais: Alíquota 2% sobre o salário mínimo.

a) com curso superior

b) sem curso superior.

II - Fornecedor de trabalho ~~para~~ empresa ou profissional autônomo, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas e veículos - 1% sobre a receita bruta.

III - As atividades de construção ou reparação de bens móveis de qualquer natureza, efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas, quer por meio de contrato de manutenção empreitada ou administração - 1% sobre a receita bruta.

IV - As atividades do item anterior, quando acompanhadas de fornecimento de materiais - 1% sobre 50% da receita bruta.

V - Locação de bens móveis de qualquer natureza - 1% sobre a receita bruta.

VI - Locação de espaço para bens móveis, a

título de hospedagem, ou guarda de bens de qualquer natureza -  
1/2 sobre a receita bruta.

vii - Exercício de funções e prática de diversões ou  
desportos públicos por pessoa física ou jurídica, localizadas  
ou não, como espectadoras, participantes ou prestadores de  
serviços desta natureza - 10% sobre a receita bruta ou o  
preço de ingresso.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor a partir  
de 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 26 de dezembro  
de 1966.

Leopoldo Schröpping,  
Prefeito Municipal.

Este decreto foi devidamente registrada nesta  
Secretaria em 26/12/66.

Anselmo Kraisch.

Secretário.